



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 010/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga o paragrafo único do Art. 2º da Lei Municipal 2.128/2018, e dá outras providencias.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado, em sua integra, o paragrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.128/2018, a qual cria o programa municipal de incentivo a produção de silagem de Ponte Preta.

Art. 2º - O benefício de que trata a Lei Municipal nº 2.128/2018, deverá ser solicitado ao Município, pelo produtor interessado, em um prazo de até 30 dias após a realização da silagem, a fim de permitir a medição da mesma, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 21 de Janeiro de 2021.

O futuro se faz agora

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/02/21

Vanessa F. C. Brillant

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 03.529.161/0001-99 nº 010/2021

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar integralmente o paragrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 2.128/2018.

Esta lei é a que cria a nível local o programa de incentivo a produção de silagem.

No referido programa é criado dois tipos de incentivos a realização de silagem, um mediante a concessão de subsidio financeiro por hectare quando não realizado por máquinas da patrulha agricola do municipio e o outro mediante o valor da hora subsidiada quando realizado com máquinas da patrulha agricola do municipio.

A norma inicialmente vedava a utilização simultânea dos dois benefícios pelos produtores locais.

A intenção agora é permitir a utilização simultânea, vez que se tratara de medida que irá estimular a produção de silagem a nível local e temos que, com esta alteração o programa instituído atingirá mais e plenamente seus objetivos.

Estes incentivos tem regramento próprio quando a valores e quantidades, e a realização de silagem para alimentação do gado bovino de corte e de leite tem se revelado uma importante estratégia no aumento da produtividade e produção, com custos bastante interessantes.

Neste sentido quando mais produção de silagem para este fim ocorrer no município melhor para a economia local.

Embora isto possa significar um aumento nas despesas para o município isto já está sendo considerado pela administração e também significara um incremento na produção, com ganhos diretos e indiretos a todos.

Sendo o objetivo do programa um incentivo, com esta medida permitindo o uso cumulativo de ambos os benefícios irá ampliar os efeitos buscados pelo programa na medida que irá permitir que o produtor realize uma parte da silagem com máquinas e equipamentos de particulares e receba um incentivo financeiro para isto e realize outra parte da silagem com maquinas e equipamentos do municipio com o valor da hora subsidiada.

Ainda, o presente projeto visa definir que o produtor interessado no programa requeira o beneficio em um prazo de até 30 dias contados da data da realização da silagem, a fim de permitir que os técnicos realizem a medição da área, sendo que após este prazo perderá o produtor o direito ao beneficio.

Estabelece também que quando do pedido o produtor apresente a CND Municipal comprovando estar em dia com a Fazenda Pública local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 29/02/21
L. C. Ballmann

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

